



## TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

Processo nº 0443/2025

Termo de Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Corpês Cortinas e Persianas, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas, bem como na limpeza e manutenção corretiva em cortinas a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

### CONTRATADA:

Empresa Corpês Cortinas e Persianas Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Quadra 201 Sul Avenida Teotônio Segurado, Cj 01, Sala 02 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77.015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 14.931.225/0001-76, neste ato representado por seu representante **Sr. Fernando Pereira Santos**, CPF/MF nº 019.055.601-33, RG nº 804395 SSP/TO.

Tem entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 0443/2025, assim como o Ato de Dispensa, Portaria nº 050/2025-P, de 12 de setembro de 2025, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a empresa especializada na instalação de cortinas, bem como na prestação de serviços de limpeza e manutenção corretiva em cortinas, sob demanda, com o objetivo de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações detalhadas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, que integram o Processo de Dispensa de Licitação nº 0443/2025. Sendo:

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
01	m <sup>2</sup>	350	Limpeza e Manutenção, preventiva e Corretiva em Cortinas.	25,00	8.750,00
02	m <sup>2</sup>	350	Aquisição e instalação de cortina wave 2.4. Cortina em tecido malibu instalada na cor cinza. O tecido teve conter forro em microfibra e ser instalada em trilho branco e ser fixa com presilha no teto em metal cromo.	115,00	40.250,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$					49.000,00

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio João D'Ábreu, Praça dos Girassóis s/n, CEP 77.001.902 - Palmas - TO



## CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da aquisição dos produtos objeto da presente contratação, conforme especificado no Termo de Referência e detalhado na Cláusula Primeira, é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a ser fornecido pela contratada.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento e finalização do processo obedecerá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Liquidação.

3.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.1.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar e;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Decreto nº 552/24 Seção X, Art. 23.

3.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a contratante exigir da contratada as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

3.6. Prazo de pagamento.

3.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



3.6.2. No caso de atraso pelo Contratante por qualquer motivo, os valores devidos ao contratado não serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

### 3.7. Forma de pagamento.

3.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de sua titularidade.

3.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou para pagamento.

3.7.3. Quando do pagamento, estando prevista em legislação vigente aplicável, serão retidos na fonte, os percentuais referentes a tributos, se for o caso.

## CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá plena vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou até que seja finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:

- a) Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.
- c) Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e
- d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. A contratante exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada se compromete a:

6.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.



6.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.

6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.

6.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:

6.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

6.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

6.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

6.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

6.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:

6.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

6.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da contratada.

6.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

7.1. Assinado o Contrato, a Contratada deverá estar apta a prestar de imediato os serviços contratados, atendendo as solicitações da Contratante.

7.2. Os serviços objeto desta contratação deverá ser realizados no local solicitado pela Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do



Tocantins. Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins ou no Prédio Anexo da ALETO situado na Quadra (104 Norte 1) ACNE 1 Rue NE 3, nº 35, Plano Diretor Norte<sup>[1]</sup> Palmas/TO, em horário de expediente: das 08 às 18 horas dos dias úteis.

7.3. Os serviços de limpeza e colocação das cortinas serão aceitos se, e somente se, estiverem em conformidade com as descrições contidas no Termo de Referência.

7.4. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades da contratante, que serão comunicadas à contratada por meio de solicitações formais durante a vigência do contrato.

7.5. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações descritas, respeitando as condições estabelecidas no Termo e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. O material e o serviço de manutenção deverão ser objeto de inspeção, no ato da entrega para instalação/montagem, que será realizada por servidor designado, e constará da comprovação de que a entrega e instalações atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas.

7.6. Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de mau funcionamento, verificado na inspeção do mesmo, este deve ser substituído por outro com a mesma característica.

7.7. A DISAD deverá enviar a Ordem de Serviço à Contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para a execução dos serviços de instalação e manutenção a serem realizados nas dependências físicas de sua sede e/ou locais especificados na Ordens de Serviços.

7.8. A Empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para responder formalmente à solicitação.

7.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:



9.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

9.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;

9.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

9.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

9.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

9.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

10.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 050-P de 12 de setembro de 2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

12.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

12.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE a obrigação de divulgar o presente instrumento conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como publicá-lo no respectivo sítio oficial na internet, em observância ao artigo 91, caput, da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der Imediato conhecimento à outra.

14.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.



15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

15.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 12 de setembro de 2025.

---

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente ALETO

---

Adm. **Fernando Pereira Santos**

Representante da Contratada

#### Testemunhas

---

Por parte da ALETO

Nome:

CPF.:

---

Por parte da empresa CORPÊS CORTINAS E

PERSIANAS LTDA

Nome:

CPF.: